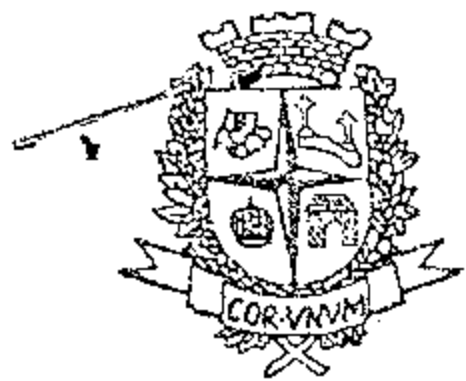




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 3.367, de 02 de abril de 2004.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Taquaritinga, de que trata o art. 37, inciso X, da CF, e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimentos aos dispositivos da Lei Municipal nº 3.364, de 24 de março de 2004, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, fica fixada em 7% (sete por cento), tendo por base de cálculo o vencimento base, o provento ou a pensão, respectivamente, com vigência a partir de 1º de abril de 2.004.

Parágrafo único Para os fins da base de cálculo da revisão constitucional de que trata o artigo anterior, será primeiramente incorporado o abono de R\$ 60,00 (sessenta reais), concedido pela Lei Municipal nº 3.300, de 13 de março de 2003.

Art. 2º A partir de 1º de abril e até 31 de dezembro de 2.004, fica concedido um novo abono, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), aos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta.

§ 1º A concessão do abono, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser extensivo aos demais órgãos da Administração Indireta, desde que as despesas decorrentes do benefício não ultrapassem os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00, sob a responsabilidade do respectivo Gestor.

§ 2º O abono, de que trata este artigo, não se incorporará à remuneração, provento ou pensão dos servidores beneficiados e sobre o mesmo não incidirão quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia em 1º de abril de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de abril de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/ Divisão -